



LEI Nº 618

Gabinete do  
PREFEITO

De 23 de junho de 2015

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LDO), exercício de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Caririáçu, Estado Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN. (artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00).

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade



Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (§ 3º do art. 4º da LRF).

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

**01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

01.01. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

**02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

02.01. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02. DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05. DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06. DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07. DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08. DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências. (§ 3º do Art. 4º da LRF).



## METAS ANUAIS

**Art. 7º.** O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes. (§ 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000).

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º.** O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. (§ 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF).

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º.** O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. (§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF).



Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 10.** O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF).

### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

**Art. 11.** Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido).

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 12.** O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. (§ 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF).

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 13.** Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (art. 17, da LRF).

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14.** O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (§ 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF).

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e



deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

### II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2017 a 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função,



sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28.** O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos de até 40% (quarenta por cento) do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

**Art. 29.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do tesouro municipal. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34.** A declaração do ordenador da despesa de que tratar o artigo 16, inciso II da LRF deverá ser inserida no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

**Art. 38.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39.** Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (art. 167, I da Constituição Federal).



**Art. 40.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43.** O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada. (art. 32 § 1º da LRF).

**Art. 44.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter



temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

**Art. 46.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não



caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Ceará, em 23 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Marcos Pereira'.  
**João Marcos Pereira**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I - RECEITAS  
 EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizada	Orgada	Prevista			2018
			2013	2014	2015	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>Receita Tributária</b>	52.183.590,24	49.846.573,14	55.586.969,91	59.033.362,04	62.575.363,77	66.329.885,59
Impostos	900.903,21	1.136.918,30	1.086.081,14	1.153.418,17	1.222.623,26	1.285.980,66
Taxas	863.080,41	1.091.373,56	1.025.089,92	1.088.645,50	1.163.964,22	1.223.202,08
Contribuição de Melhoria	37.812,80	45.544,74	60.991,22	64.772,68	68.659,04	72.778,58
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>436.366,65</b>	<b>1.599.899,55</b>	<b>2.244.934,95</b>	<b>2.384.120,92</b>	<b>2.527.168,17</b>	<b>2.678.798,26</b>
Contribuições Sociais	436.366,65	1.599.899,55	2.244.934,95	2.384.120,92	2.527.168,17	2.678.798,26
Contribuições Económicas						
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>302.683,76</b>	<b>586.259,68</b>	<b>611.669,59</b>	<b>649.593,10</b>	<b>688.568,69</b>	<b>729.882,81</b>
Aplicações Financeiras	279.198,42	564.959,68	582.934,73	619.076,68	656.221,28	685.594,56
Outras Receitas Patrimoniais	23.485,34	21.300,00	28.734,86	30.516,42	32.347,41	34.288,25
<b>Receita de Serviços</b>	<b>762.835,04</b>	<b>785.976,10</b>	<b>850.786,33</b>	<b>903.535,08</b>	<b>957.747,19</b>	<b>1.015.212,02</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>49.349.169,88</b>	<b>45.352.825,34</b>	<b>50.009.867,70</b>	<b>53.110.479,50</b>	<b>56.297.108,27</b>	<b>59.674.934,76</b>
Transferências Intergovernamentais	34.223.520,02	45.230.759,34	49.049.130,88	52.090.176,99	55.215.587,61	58.528.522,87
Transferências de Instituições privadas						
Transferências de Convênios	163.315,00	122.066,00	980.736,82	1.020.302,50	1.081.520,65	1.146.411,89
Transferências Multigovernamentais	14.962.334,86					
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
<b>Transferências Municipais</b>	<b>431.631,70</b>	<b>384.694,17</b>	<b>783.630,20</b>	<b>832.215,27</b>	<b>882.148,19</b>	<b>935.677,08</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>47.567,78</b>	<b>133.789,48</b>	<b>171.624,93</b>	<b>182.265,68</b>	<b>193.201,62</b>	<b>204.793,71</b>
Multa e Juros de Mora	336.464,51	224.258,50	283.621,78	301.206,33	319.278,71	338.335,43
Indenizações e Restituições	14.613,16	8.574,83	6.001,31	6.373,39	6.755,79	7.161,14
Receita da Dívida Ativa	12.986,25	18.071,36	322.382,18	342.369,88	362.912,07	384.686,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>349.103,25</b>	<b>1.429.224,49</b>	<b>6.071.750,90</b>	<b>6.448.199,46</b>	<b>6.835.091,42</b>	<b>7.245.196,91</b>
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienações de Bens						
Transferência de Capital	349.103,25	1.316.724,49	5.921.050,90	6.283.156,06	6.665.445,42	7.065.372,14

*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

Transferência de Convênio	349.103,25	1.067.805,51	5.815.808,57	6.176.388,70	6.546.972,02	6.939.790,34
Outras Receitas de Capital		248.918,98	105.242,33	111.767,35	118.473,40	125.581,80
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>351.816,75</b>	<b>2.059.245,18</b>	<b>2.556.495,37</b>	<b>2.714.998,08</b>	<b>2.877.897,97</b>	<b>3.050.571,85</b>
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	351.816,75	2.059.245,18	2.556.495,37	2.714.998,08	2.877.897,97	3.050.571,85
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>3.627.479,29</b>	<b>3.845.512,73</b>	<b>4.541.832,22</b>	<b>4.823.425,82</b>	<b>5.112.831,37</b>	<b>5.419.601,25</b>
Dedução	3.627.479,29	3.845.512,73	4.541.832,22	4.823.425,82	5.112.831,37	5.419.601,25
<b>TOTAL</b>	<b>49.257.030,95</b>	<b>49.489.530,08</b>	<b>59.673.383,96</b>	<b>63.373.133,77</b>	<b>67.175.521,79</b>	<b>71.206.053,10</b>

*M*

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 223.506.673-91

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRIAÇU**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESA**  
**EXERCÍCIO 2016**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Orçada		Prevista
	2013	2014	2015	2016	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>41.921.210,29</b>	<b>43.053.722,75</b>	<b>42.837.841,26</b>	<b>45.493.787,42</b>	<b>48.223.414,66</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.386.435,17	27.712.632,32	24.994.057,38	26.543.688,94	28.136.310,27
Juros e Encargos da Dívida			3.300,00	3.504,60	3.714,88
Outras Despesas Correntes	15.534.775,12	15.341.090,43	17.840.483,88	18.946.593,88	20.083.389,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>2.833.191,06</b>	<b>3.238.502,90</b>	<b>9.393.300,00</b>	<b>9.975.684,60</b>	<b>10.574.225,68</b>
Investimentos	2.559.683,96	2.845.021,86	8.945.100,00	9.499.696,20	10.069.677,97
Inversões Financeiras	7.911,79		20.000,00	21.240,00	22.514,40
Amortização Financeira	265.595,31	393.481,04	428.200,00	454.748,40	482.033,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.885.747,33	5.188.663,66	5.499.983,48
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	354.867,30	2.353.876,42	2.556.495,37	2.714.998,08	2.877.897,97
<b>TOTAL</b>	<b>45.109.268,65</b>	<b>48.646.102,07</b>	<b>59.673.383,96</b>	<b>63.373.133,77</b>	<b>67.175.521,79</b>
					<b>71.206.053,10</b>

*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

## ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## III - RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO 2016

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Orçado		Previsto	
	2013	2014	2015	2016		
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>						
Receita Tributária	49.197.126,12	48.625.265,27	54.184.567,79	57.544.010,99	60.986.651,65	64.656.450,75
Receita de Contribuição	900.903,21	1.156.918,30	1.086.081,14	1.153.418,17	1.222.623,26	1.295.980,66
Receita de Capitalização	788.183,40	3.659.144,73	4.801.350,32	5.099.119,30	5.405.066,14	5.729.370,11
Receita Patrimonial	581.882,42	1.161.219,36	1.194.604,32	1.268.669,79	1.344.789,98	1.425.477,37
Aplicações Financeiras ( II )	279.198,42	564.959,68	582.934,73	619.076,98	656.221,28	665.594,56
Outras Receitas Patrimoniais	302.683,76	586.259,68	611.669,59	649.593,10	688.568,69	729.882,81
Receita de Serviços	762.835,04	785.976,10	850.786,33	903.535,08	957.747,19	1.015.212,02
Transferências Correntes	49.349.169,88	45.352.825,34	50.009.867,70	53.110.479,50	56.297.108,27	59.674.934,76
Demais Receitas Correntes	431.631,70	384.694,17	783.930,20	832.215,27	885.148,19	935.077,08
(-)Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.627.479,39	3.845.512,73	4.541.832,22	4.823.255,32	5.112.831,37	5.419.601,25
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>48.907.927,70</b>	<b>46.060.305,69</b>	<b>53.601.633,06</b>	<b>56.924.934,31</b>	<b>60.340.430,37</b>	<b>63.960.856,19</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>349.103,25</b>	<b>1.429.224,49</b>	<b>6.071.750,90</b>	<b>6.448.199,46</b>	<b>6.835.091,42</b>	<b>7.245.196,91</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	112.500,00	150.700,00	160.043,40	168.646,00	179.824,76
Transferência de Capital	349.103,25	1.067.805,51	5.815.085,57	6.176.388,70	6.546.972,02	6.939.790,34
Outras Receitas de Capital	0,00	248.918,98	105.242,33	111.767,35	118.473,40	125.581,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>349.103,25</b>	<b>1.316.724,49</b>	<b>6.921.050,90</b>	<b>6.288.156,06</b>	<b>6.865.445,42</b>	<b>7.066.372,14</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>49.257.030,95</b>	<b>49.377.030,08</b>	<b>59.522.683,96</b>	<b>63.213.080,37</b>	<b>67.006.875,79</b>	<b>71.026.228,33</b>
<b>DESPESSAS CORRENTES ( X )</b>	<b>41.921.210,28</b>	<b>43.053.722,75</b>	<b>42.837.841,26</b>	<b>45.493.787,42</b>	<b>48.223.414,66</b>	<b>51.116.819,54</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.386.435,17	27.712.632,32	24.994.057,38	26.543.668,94	28.136.310,27	29.824.468,89
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	3.300,00	3.504,60	3.714,88	3.937,77
Outras Despesas Correntes	15.534.775,12	15.341.090,43	17.840.483,88	18.946.593,88	20.083.389,51	21.288.392,88
<b>DESPESSAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>41.921.210,28</b>	<b>43.053.722,75</b>	<b>42.834.541,26</b>	<b>45.490.282,82</b>	<b>48.219.689,79</b>	<b>51.112.881,77</b>
<b>DESPESSAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>2.833.191,06</b>	<b>3.238.502,90</b>	<b>9.393.300,00</b>	<b>9.975.684,60</b>	<b>10.574.225,68</b>	<b>11.208.679,22</b>
Investimentos	2.559.683,96	2.845.021,86	8.945.100,00	9.499.696,20	10.069.677,97	10.673.858,65

Inversões Financeiras	7.911,79	0,00	20.000,00	21.240,00	22.514,40	23.865,26
Amortização da Dívida ( XIV )	265.595,31	393.481,04	428.200,00	454.748,40	482.033,30	510.955,30
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>2.567.595,75</b>	<b>2.845.021,86</b>	<b>8.965.100,00</b>	<b>9.520.936,20</b>	<b>10.092.192,37</b>	<b>10.697.723,91</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.885.747,33</b>	<b>5.188.663,66</b>	<b>5.499.983,48</b>	<b>5.829.982,49</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>44.488.806,04</b>	<b>45.898.744,61</b>	<b>56.685.388,59</b>	<b>60.199.882,68</b>	<b>63.811.875,64</b>	<b>67.640.588,18</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>4.768.224,91</b>	<b>3.478.285,47</b>	<b>2.837.295,37</b>	<b>3.013.207,68</b>	<b>3.194.000,14</b>	<b>3.385.640,15</b>

Λ

José Marcos Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV- RESULTADO NOMINAL**

EXERCÍCIO 2016

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.903.258,61</b>	<b>6.109.104,93</b>	<b>5.834.195,21</b>	<b>5.571.656,42</b>	<b>5.320.931,88</b>	<b>5.081.489,95</b>	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	8.710.685,56	1.185.820,18	1.256.969,39	1.334.901,49	1.414.995,58	1.499.895,32	
Ativo Disponível	6.438.062,51	6.376.207,45	6.758.779,90	7.177.824,25	7.608.493,71	8.065.003,33	
Haveres Financeiros	5.998.525,84	182.846,06	193.816,82	205.833,47	218.183,47	231.274,48	
(-) Obrigações Financeiras	3.725.902,79	5.373.233,33	5.695.627,33	6.048.756,22	6.411.681,60	6.796.382,49	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = ( I - II )	(2.807.426,95)	4.923.284,75	4.577.225,82	4.236.754,93	3.905.936,30	3.581.594,63	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.807.426,95)	4.923.284,75	4.577.225,82	4.236.754,93	3.905.936,30	3.581.594,63	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>642.723,13</b>	<b>7.730.711,70</b>	<b>(346.058,93)</b>	<b>(340.470,89)</b>	<b>(330.818,63)</b>	<b>(324.341,67)</b>	

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2012:

(3.450.150,08)

  
*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V- MONTANTE DA DÍVIDA**  
**EXERCÍCIO 2016**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.903.258,61	6.109.104,93	5.834.195,21	5.571.656,42	5.320.931,88	5.081.489,95
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>8.710.685,56</b>	<b>1.185.820,18</b>	<b>1.256.969,39</b>	<b>1.334.901,49</b>	<b>1.414.995,58</b>	<b>1.499.895,32</b>
Ativo Disponível	6.438.062,51	6.376.207,45	6.758.779,90	7.177.824,25	7.608.493,71	8.065.003,33
Haveres Financeiros	5.998.525,84	182.846,06	193.816,82	205.833,47	218.183,47	231.274,48
(-) Restos a Pagar Proc.	3.725.902,79	5.373.233,33	5.695.627,33	6.048.756,22	6.411.681,60	6.796.382,49
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>(2.807.426,95)</b>	<b>4.923.284,75</b>	<b>4.577.225,82</b>	<b>4.236.754,93</b>	<b>3.905.936,30</b>	<b>3.581.594,63</b>

*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

*↓*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**EXERCÍCIO 2016**

**AMF (LRF, art 4º, § 3º)**

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1 - Passivos Contigentes		- Providências indicada	-
2 - Riscos Fiscais	5.188.663,66	Providências indicada	5.188.663,66
3 - Eventos Fiscais Imprevistos		- Providências indicada	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.188.663,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.188.663,66</b>

**OBS:**

1 - Passivos Contigentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc

2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor

3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

*M*

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 EXERCÍCIO 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2013	2014	2015	2016	%	2017	%
Receita Total	49.257.030,95	49.489.530,08	20.58	59.673.383,96	20.58	63.373.133,77	6,20
Receitas Primárias (I)	49.257.030,95	49.377.030,08	20.55	59.522.683,96	20.55	63.213.080,37	6,20
Despesa Total	45.109.286,65	48.646.102,07	22,67	59.673.383,96	22,67	63.373.133,77	6,20
Despesas Primárias (II)	44.488.806,04	45.888.744,61	23,50	56.685.388,59	23,50	60.199.882,86	6,20
Resultado Primário (I - II)	4.768.224,91	3.478.285,47	(18,43)	2.837.295,37	(18,43)	3.013.207,88	6,20
Resultado Nominal	642.723	7.730.712	(104,48)	(346.058,93)	(104,48)	(340.470,89)	(1,61)
Dívida Pública Consolidada	5.903.258,61	6.109.104,93	(4,50)	5.834.195,21	(4,50)	5.571.656,42	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	- 2.807.426,95	4.923.284,75	(7,03)	4.577.225,82	(7,03)	4.236.754,93	(7,44)
						3.905.936,30	(7,81)
						3.581.594,63	(8,30)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2012	2014	2015	2016	%	2017	%
Receita Total	46.508.386,37	46.688.235,92	20,35	56.189.627,08	20,35	59.785.975,25	6,40
Receitas Primárias (I)	46.508.386,37	46.582.103,85	20,32	56.047.725,01	20,32	59.334.990,91	6,40
Despesas Total	42.592.076,90	45.882.549,12	22,44	56.189.627,08	22,44	59.785.975,25	6,40
Despesas Primárias (II)	42.006.237,41	43.300.702,46	23,27	53.376.072,12	23,27	56.792.342,15	6,40
Resultado Primário (I - II)	4.502.147,97	3.281.401,39	(18,58)	2.671.652,89	(18,58)	2.842.648,76	6,40
Resultado Nominal	606.857,83	7.283.124,25	(104,47)	(325.855,87)	(104,47)	(321.198,95)	(1,43)
Dívida Pública Consolidada	5.573.844,41	5.763.306,54	(4,68)	5.493.592,47	(4,68)	5.256.279,65	(4,32)
Dívida Consolidada Líquida	- 2.650.766,64	4.644.608,25	(7,20)	4.310.005,48	(7,20)	3.996.938,61	(7,26)
						3.684.845,57	(7,81)
						3.378.862,86	(8,30)

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

ÍNDICE INFLAÇÃO%	2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,00	6,20	6,00	6,00	6,00	6,00

  
 #º Marcos Pereira  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

INDICE PARA DEFLAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06

*José Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO 2016**

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) × 100	% PIB (d) = (c / PIB) × 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b) = (a / PIB) × 100	% PIB (b) = (a / PIB) × 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d) = (c / PIB) × 100	% PIB (d) = (c / PIB) × 100
Receita Total	63.373.133,77	59.785.975,25	54,17	67.175.521,79	63.373.133,77	57,39	71.206.053,10	67.175.521,79	60,80
Receitas Primárias ( I )	63.213.080,37	59.634.980,91	54,03	67.005.875,79	63.213.090,37	57,25	71.026.228,33	67.005.875,79	60,65
Despesa Total	63.373.133,77	59.785.975,25	54,17	67.175.521,79	63.373.133,77	57,39	71.206.053,10	67.175.521,79	60,80
Despesas Primárias ( II )	60.199.882,68	56.792.342,15	54,46	63.811.875,64	60.199.882,68	54,52	67.640.588,18	63.811.875,64	57,76
Resultado Primário ( I - II )	3.013.207,68	2.842.648,76	2,58	3.194.000,14	3.013.207,68	2,73	3.385.640,15	3.194.000,14	2,89
Resultado Nominal	(340.470,89)	(321.198,95)	(0,29)	(330.818,63)	(312.093,05)	(0,28)	(324.341,67)	(305.982,71)	(0,28)
Divida Pública Consolidada	5.571.656,42	5.256.279,65	4,76	5.320.931,88	5.019.747,06	4,55	5.081.489,95	4.793.858,44	4,34
Divida Consolidada Líquida	4.236.754,93	3.996.938,61	3,62	3.905.936,30	3.684.845,57	3,34	3.581.594,63	3.378.862,86	3,06

Fonter: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se O seguinte cenário macroeconômico

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	<b>5,91%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,20%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
PIB VAR.% REAL	ANO 2014 4,40%	ANO 2015 4,40%	ANO 2016 4,40%	ANO 2017 5,00%	ANO 2018 5,00%
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018

*Jônathan Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.505.673-91

**PROJEÇÃO PIB (Estadual)**      116.887.000,00      116.938.430,28      116.989.883,19      117.048.378,13      117.106.902,32

*A*

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS**  
**EXERCÍCIO 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB = ( I/PIB*100)	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB = ( I/PIB*100)	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	52.860.484,28	45,22	49.489.530,08	42,34	(3.370.954,20)	-2,88
II - Receitas Primárias (I)	52.432.915,28	44,86	49.377.030,08	42,24	(3.055.885,20)	-2,61
III - Despesa Total	52.860.484,28	45,22	48.646.102,07	41,62	(4.214.382,21)	-3,61
IV - Despesas Primárias (II)	52.353.183,50	44,79	45.898.744,61	39,27	(6.454.438,89)	-5,52
V - Resultado Primário ( I - II )	79.731,78	0,07	3.478.285,47	2,98	3.398.553,69	2,91
VI - Resultado Nominal	(788.287,77)	(0,67)	7.730.711,70	6,61	8.518.999,47	7,29
VII - Dívida Pública Consolidada	5.637.611,97	4,82	6.109.104,93	5,23	471.492,96	0,40
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(3.595.714,72)	(3,08)	4.923.284,75	4,21	8.518.999,47	7,29

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

  
*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

<b>PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL)</b>	<b>ANO 2014</b>
	<b>116.887.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	17.842.988,94	100,00	22.122.963,95	100,00	21.994.003,19	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.842.988,94</b>	<b>100,00</b>	<b>22.122.963,95</b>	<b>100,00</b>	<b>21.994.003,19</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	541.065,98	3,03	668.275,18	3,02		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>541.065,98</b>	<b>3,03</b>	<b>668.275,18</b>	<b>3,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço de Governo

  
*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO 2016**

**LRF, art 4º, § 2º, Inciso III**

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	112.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	112.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>112.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	112.500,00	0,00	4.221.997,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>112.500,00</b>	<b>-</b>	<b>4.221.997,70</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-4.221.997,70</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

*M*

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	R\$ 1,00	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>437.276,73</b>	<b>1.886.728,67</b>
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	436.366,65	1.599.899,55
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	216.458,07
Receita Patrimonial		0,00	910,08	70.371,05
Outras receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	351.816,75	2.059.245,18
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>351.816,75</b>	<b>2.059.245,18</b>
Contribuição Patronal do Exercício		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)		0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		0,00	789.093,48	3.945.973,85
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>		<b>0,00</b>	<b>789.093,48</b>	<b>3.945.973,85</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>		<b>0,00</b>	<b>113.640,55</b>	<b>359.148,10</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>				

*M*

*João Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 243.506.673-91

Despesas Correntes	0,00	113.640,55	338.798,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	20.349,30
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>7.177,75</b>	<b>427.726,41</b>
Pessoal Civil	0,00	4.875,00	427.017,87
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	2.302,75	708,54
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	120.818,30	786.874,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>3.159.099,34</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>668.275,18</b>	
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>671.225,18</b>	<b>3.828.718,77</b>

Fonte: Balancetes do RPPS

*M*

*João Marcos Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO 2016

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

*M*  
João Marcos Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO 2016**

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	10.183.853,88
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	3.818.371,54
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	6.365.482,34
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	6.365.482,34
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expanção de DOCC ( III - IV )	6.365.482,34

*M*

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**EXERCÍCIO 2016**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

*M*  
João Marcos Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO 2016

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2014	R\$ 4.721.577,02	R\$ 1.319.107,75	R\$ 3.402.469,27	R\$ 181.810.634,96
2015	R\$ 5.410.510,84	R\$ 1.550.628,08	R\$ 3.859.882,76	R\$ 185.670.517,71
2016	R\$ 6.428.233,12	R\$ 1.795.074,54	R\$ 4.633.158,58	R\$ 190.303.676,29
2017	R\$ 7.586.805,44	R\$ 2.094.298,83	R\$ 5.492.506,61	R\$ 195.796.182,90
2018	R\$ 8.912.185,60	R\$ 2.411.791,62	R\$ 6.500.393,97	R\$ 202.296.576,87
2019	R\$ 10.400.838,70	R\$ 2.915.364,31	R\$ 7.485.474,40	R\$ 209.782.051,27
2020	R\$ 12.086.387,33	R\$ 3.364.986,75	R\$ 8.721.420,58	R\$ 218.503.471,85
2021	R\$ 13.994.602,69	R\$ 3.848.784,28	R\$ 10.145.818,41	R\$ 228.649.290,26
2022	R\$ 16.088.246,00	R\$ 4.815.574,30	R\$ 11.272.671,70	R\$ 239.921.961,95
2023	R\$ 18.430.440,54	R\$ 5.606.412,29	R\$ 12.824.028,25	R\$ 252.745.990,21
2024	R\$ 21.075.945,71	R\$ 6.340.469,22	R\$ 14.735.476,49	R\$ 267.481.466,69
2025	R\$ 24.004.619,21	R\$ 7.357.330,61	R\$ 16.647.288,60	R\$ 284.128.755,30
2026	R\$ 27.264.674,90	R\$ 8.501.143,17	R\$ 18.763.531,73	R\$ 302.892.287,03
2027	R\$ 30.848.233,22	R\$ 9.912.834,66	R\$ 20.935.398,56	R\$ 323.827.686,58
2028	R\$ 34.846.781,17	R\$ 11.185.783,85	R\$ 23.660.997,32	R\$ 347.488.682,91
2029	R\$ 39.238.106,52	R\$ 13.092.689,29	R\$ 26.145.477,24	R\$ 373.634.101,14
2030	R\$ 44.166.089,74	R\$ 14.582.194,01	R\$ 29.583.895,72	R\$ 403.217.995,86
2031	R\$ 49.575.842,04	R\$ 16.637.262,58	R\$ 32.938.579,46	R\$ 436.156.575,32
2032	R\$ 55.579.338,83	R\$ 18.718.401,71	R\$ 36.860.937,12	R\$ 473.017.512,44
2033	R\$ 62.143.716,52	R\$ 21.370.939,94	R\$ 40.772.776,59	R\$ 513.790.289,03
2034	R\$ 69.348.836,54	R\$ 24.245.053,72	R\$ 45.103.782,83	R\$ 558.894.071,85
2035	R\$ 77.389.082,37	R\$ 26.815.538,03	R\$ 50.573.544,34	R\$ 609.467.616,19
2036	R\$ 86.098.025,71	R\$ 30.549.967,11	R\$ 55.548.058,60	R\$ 665.015.674,78

*Marcos Pereira*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 (DF) 223.506.673-91

2037	R\$ 96.785,396,58	R\$ 33.816.988,27	R\$ 61.968.408,31	R\$ 726.984.083,10
2038	R\$ 106.430.888,76	R\$ 37.632.254,54	R\$ 68.798.634,22	R\$ 798.782.717,31
2039	R\$ 118.041.747,13	R\$ 42.220.531,00	R\$ 75.821.216,14	R\$ 871.603.933,45
2040	R\$ 130.803.489,33	R\$ 47.022.767,07	R\$ 83.780.722,26	R\$ 955.384.655,71
2041	R\$ 144.872.160,20	R\$ 51.882.938,51	R\$ 92.989.221,69	R\$ 1.048.373.877,40
2042	R\$ 160.166.425,83	R\$ 58.529.789,12	R\$ 101.636.636,71	R\$ 1.150.010.514,11
2043	R\$ 177.127.121,55	R\$ 63.630.482,27	R\$ 113.496.639,27	R\$ 1.263.507.153,38
2044	R\$ 196.128.124,30	R\$ 68.070.412,50	R\$ 128.057.711,80	R\$ 1.391.564.865,19
2045	R\$ 217.003.806,44	R\$ 74.139.528,40	R\$ 142.864.278,05	R\$ 1.534.429.143,23
2046	R\$ 240.375.468,64	R\$ 79.692.728,85	R\$ 160.682.739,79	R\$ 1.695.111.883,02
2047	R\$ 198.643.791,31	R\$ 85.129.356,89	R\$ 113.514.434,43	R\$ 1.808.626.317,45
2048	R\$ 212.715.785,70	R\$ 89.730.226,86	R\$ 122.985.558,84	R\$ 1.931.611.876,29
2049	R\$ 227.891.783,71	R\$ 94.698.174,33	R\$ 133.193.609,38	R\$ 2.064.805.485,67
2050	R\$ 244.422.174,14	R\$ 98.793.362,69	R\$ 145.628.811,45	R\$ 2.210.434.297,12
2051	R\$ 262.465.730,46	R\$ 102.729.309,09	R\$ 159.736.421,37	R\$ 2.370.170.718,49
2052	R\$ 282.121.534,01	R\$ 106.941.643,99	R\$ 175.179.890,02	R\$ 2.545.350.608,51
2053	R\$ 303.732.660,60	R\$ 110.550.945,95	R\$ 193.181.714,65	R\$ 2.738.532.323,16
2054	R\$ 327.465.878,90	R\$ 114.170.002,99	R\$ 213.295.875,91	R\$ 2.951.828.199,07
2055	R\$ 353.574.256,79	R\$ 117.759.551,71	R\$ 235.814.705,08	R\$ 3.187.642.904,16
2056	R\$ 382.648.163,27	R\$ 119.952.371,03	R\$ 262.695.792,24	R\$ 3.450.338.596,39
2057	R\$ 415.024.372,01	R\$ 121.599.203,44	R\$ 293.425.168,57	R\$ 3.743.763.864,96
2058	R\$ 451.078.667,50	R\$ 123.076.188,65	R\$ 328.002.478,86	R\$ 4.071.766.343,82
2059	R\$ 491.294.565,17	R\$ 124.263.250,83	R\$ 367.031.314,34	R\$ 4.438.797.658,16
2060	R\$ 536.319.759,19	R\$ 124.662.753,99	R\$ 411.657.005,20	R\$ 4.880.454.663,36
2061	R\$ 586.823.343,28	R\$ 124.317.368,50	R\$ 462.505.974,79	R\$ 5.312.960.538,14
2062	R\$ 643.513.152,83	R\$ 123.429.203,64	R\$ 520.083.949,19	R\$ 5.833.044.587,33
2063	R\$ 707.212.494,96	R\$ 121.976.429,32	R\$ 565.656.056,64	R\$ 6.418.280.652,97
2064	R\$ 778.849.164,78	R\$ 119.944.175,40	R\$ 658.904.989,38	R\$ 7.077.185.642,35
2065	R\$ 859.469.079,10	R\$ 117.335.677,19	R\$ 742.133.401,91	R\$ 7.819.319.044,26
2066	R\$ 950.245.696,80	R\$ 114.154.992,84	R\$ 836.090.703,97	R\$ 8.655.409.748,22
2067	R\$ 1.052.497.466,17	R\$ 110.418.231,91	R\$ 942.079.234,26	R\$ 9.597.488.982,49
2068	R\$ 1.167.703.753,99	R\$ 106.151.917,32	R\$ 1.061.551.836,67	R\$ 10.659.040.819,16
2069	R\$ 1.297.522.632,58	R\$ 101.3862.218,13	R\$ 1.196.136.414,45	R\$ 11.855.177.233,61

*João Marcos Pereira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 223.506.673-91

2070	R\$ 1.443.813.593,86	R\$ 96.166.791,77	R\$ 1.347.646.802,09	R\$ 13.202.824.035,70
2071	R\$ 1.608.658.626,43	R\$ 90.536.630,08	R\$ 1.518.121.996,35	R\$ 14.720.946.032,04
2072	R\$ 1.794.392.984,25	R\$ 84.567.480,83	R\$ 1.709.825.503,42	R\$ 16.430.771.535,46
2073	R\$ 2.003.628.873,44	R\$ 78.321.324,55	R\$ 1.925.307.548,89	R\$ 18.356.079.084,35
2074	R\$ 2.239.294.208,20	R\$ 71.885.943,79	R\$ 2.167.408.264,41	R\$ 20.523.487.348,76
2075	R\$ 2.504.666.936,32	R\$ 65.362.266,63	R\$ 2.439.304.669,69	R\$ 22.962.792.018,45
2076	R\$ 2.803.413.061,93	R\$ 58.831.027,61	R\$ 2.744.582.034,33	R\$ 25.707.374.052,77
2077	R\$ 3.139.641.759,19	R\$ 52.402.761,21	R\$ 3.087.238.997,98	R\$ 28.794.613.050,75
2078	R\$ 3.517.951.513,36	R\$ 46.171.812,38	R\$ 3.471.779.700,98	R\$ 32.266.392.751,73
2079	R\$ 3.943.494.430,16	R\$ 40.238.972,90	R\$ 3.903.255.457,26	R\$ 36.169.648.208,99
2080	R\$ 4.422.039.115,49	R\$ 34.668.717,50	R\$ 4.387.370.397,98	R\$ 40.557.018.606,97
2081	R\$ 4.960.060.563,38	R\$ 29.586.913,63	R\$ 4.930.473.649,75	R\$ 45.487.492.256,73
2082	R\$ 5.564.799.555,91	R\$ 24.992.353,95	R\$ 5.539.807.201,97	R\$ 51.027.299.458,69
2083	R\$ 6.244.396.328,67	R\$ 20.958.229,63	R\$ 6.223.438.099,03	R\$ 57.250.737.557,72
2084	R\$ 7.007.964.487,85	R\$ 17.431.636,22	R\$ 6.990.532.851,64	R\$ 64.241.270.409,36
2085	R\$ 7.865.749.609,65	R\$ 14.394.811,10	R\$ 7.851.354.798,55	R\$ 72.092.625.207,92
2086	R\$ 8.829.247.296,84	R\$ 11.765.923,28	R\$ 8.817.481.373,56	R\$ 80.910.106.581,48
2087	R\$ 9.911.379.728,65	R\$ 9.503.441,53	R\$ 9.901.876.287,12	R\$ 90.811.982.868,60
2088	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 90.811.982.868,60

  
 João Marcos Pereira  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 223.506.673-91